

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001852/2009

DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/08/2009

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR034903/2009

NÚMERO DO PROCESSO: 46212.011034/2009-81

DATA DO PROTOCOLO: 30/07/2009

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.914.368/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO MARSENGO, CPF n. 394.501.209-00;

E

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA SETIMA REGIAO, CNPJ n. 07.863.214/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO DUILIO GENARI, CPF n. 555.445.849-15;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de abril de 2009 a 31 de março de 2010 e a data-base da categoria em 1º de abril.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **Dos Empregados no Conselho Regional de Biologia da 7ª Região**, com abrangência territorial em PR.

### SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

#### PISO SALARIAL

#### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO E NORMATIVO

O salário de inicial dos integrantes da categoria profissional fica fixado em:

- R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), para os empregados exercentes dos cargos ocupacionais administrativos;
- R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), para os empregados exercentes da função de agente fiscal.

#### REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

#### CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 01.04.2009 pela variação integral do INPC no período de 01.04.08 a 31.03.09 fixada no percentual

de 5,92% (cinco inteiros virgula noventa e dois por cento), incidentes sobre os salários vigentes em 01.04.08, aplicando-se reajuste proporcional aos empregados admitidos após esta data.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

Os salários serão pagos a todos os integrantes da categoria profissional no último dia útil do mês vigente.

### **CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL**

Na quinzena, contada a partir da data do pagamento do salário, os empregados que assim o desejarem, terão direito a um adiantamento salarial no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário do empregado, cujo valor deduzido do efetivo pagamento do salário mensal.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

Ao empregado admitido para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

### **CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO**

Quando a substituição tratar-se de remanejamento em virtude de férias ou outra razão distinta da demissão, que ultrapasse o período de 10 (dez) dias, o substituto deverá receber o salário idêntico ao do funcionário substituído a título de gratificação, enquanto esta perdurar.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

### **13º SALÁRIO**

#### **CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO**

O Conselho pagará até o dia 30 de junho de 2009 aos integrantes da categoria profissional 50% (cinquenta por cento) da gratificação de natal (13º salário/primeira parcela), salvo se o empregado já tiver recebido por ocasião do gozo de férias.

## ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

A jornada extraordinária será remunerada na proporção de 100% (cem por cento) e nos sábados, domingos e feriados a razão de 200% (cem por cento) de acréscimo sobre o valor nominal, desde que devidamente formalizadas e autorizadas.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

Será concedida, a partir de 1º de abril de 2009, a todos os integrantes da categoria profissional Ajuda de Custo para Alimentação, no valor equivalente a R\$ 9,00 (nove reais), por dia, podendo ser concedida sob forma de vale refeição, no mesmo valor.

§ 1º: A ajuda de custo alimentação não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos.

§ 2º: Os funcionários que fizerem jornada reduzida (meio período) farão jus à ajuda alimentação integral.

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

O vale transporte será custeado pelo beneficiário em até 6%.

Para o funcionário que não utilizar o transporte público, será concedido o vale-combustível no mesmo valor concedido em vale-transporte e também será custeado pelo beneficiário em até 6%.

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

Conselho manterá convênio com empresas idôneas na área de assistência médica, exclusiva para seus empregados, dentro do plano ambulatorial, cujo custo será de 35% para os funcionários e 65% para a empresa.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** - Caso o empregado deseje incluir dependentes, o custo da diferença será paga exclusivamente pelo empregado.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

### AVISO PRÉVIO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

O prazo de aviso prévio será de 30 (trinta) dias para os empregados que contem com

até 10 (dez) anos de serviços; de 50 (cinquenta) dias para os que contem de 10 a 15 (quinze) anos de serviços; de 60 (sessenta) dias para os que contem de 15 (quinze) a 20 (vinte) anos de serviços; de 70 (setenta) dias para os que contem de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) anos de serviços; de 80 (oitenta) dias aos que contem de 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) anos de serviços e de 90 (noventa) dias para os que contem com mais de 30 (trinta) anos de serviços.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

### **DURAÇÃO E HORÁRIO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada dos integrantes da categoria profissional não poderá ultrapassar oito horas diárias, de segunda a sexta-feira.

**PARÁGRAFO ÚNICO - PRORROGAÇÃO-COMPENSATÓRIA** – Fica possibilitada a majoração da carga horária estabelecida na cláusula 5<sup>a</sup> até o limite de 9 (nove) horas diárias, para os contratos de trabalho de 40 horas semanais, enquanto perdurar a compensação das horas, correspondentes aos dias pontes a saber: mês de; dezembro/2009, dias 21, 22, 23, 24, 28, 29, 30, 31 “24 e 31” meio dia.

### **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BANCO DE HORAS**

O CRBio-07-PR instituirá o Banco de Horas que funcionará, conforme as normas especificadas, nos seguintes parágrafos.

**§ 1º:** Fica estipulado a diluição dos dias pontes durante os nove (nove) meses subsequentes ao do dia não trabalhado.

**§ 2º:** Se dentro do lapso temporal de nove meses não houver a compensação das horas excedentes, prevista no parágrafo anterior; o negativo será perdoado e o positivo será pago como hora extra normal, nos moldes do estabelecido na cláusula 6<sup>a</sup>.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

### **EXAMES MÉDICOS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXAME MÉDICO DO EMPREGADO**

Será obrigatório o exame médico dos empregados, em conformidade com o estabelecido pelo artigo 168, da CLT.



## RELAÇÕES SINDICAIS

### CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DESCONTO DA MENSALIDADE

O Conselho descontará, em folha de pagamento, a crédito do sindicato, os valores relativos a mensalidade sindical, fixados pelos associados em Assembléia, mediante carta de autorização do empregado.

**Parágrafo Único:** Os valores descontados dos empregados associados serão repassados ao sindicato no prazo improrrogável de cinco dias, contados a partir do desconto, acompanhados de relação nominal dos empregados, que sofreram o desconto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REVERSÃO SALARIAL PROFISSIONAL

O Conselho se obriga a descontar de todos os empregados beneficiados pelo presente instrumento, o valor equivalente a 5,92% (cinco inteiros, vírgula noventa e dois por cento) do salário do empregado já reajustado em três vezes consecutivas, sendo 1,98% (um inteiro vírgula noventa e oito por cento) no mês de abril/2009; 1,97% (um inteiro vírgula noventa e sete por cento) no mês de maio/2009; e 1,97% (um inteiro vírgula noventa e sete por cento) no mês de junho/2009, considerando-os já reajustados por este instrumento normativo.

**Parágrafo Único:** O desconto de tal importância constitui responsabilidade do Conselho que deverá repassá-la ao sindicato profissional, acompanhada de relação nominal contendo: o nome do empregado, valor do salário nominal e do reajuste e valor descontado até o dia 10 do mês subsequente ao desconto. O atraso imotivado no recolhimento das importâncias descontadas sujeitará o Conselho ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido, além da atualização monetária correspondente e sanções legais aplicáveis.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUADRO DE AVISO

O Conselho colocará à disposição do sindicato quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria que serão encaminhados, previamente, ao setor competente do Conselho, para os devidos fins, incumbindo-se este da sua afixação dentro das vinte e quatro horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias políticas ou ofensivas a quem quer que seja.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

### DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

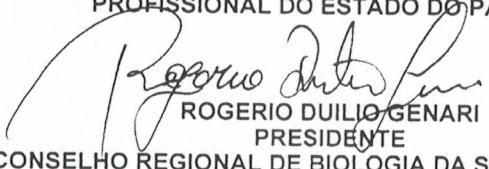
#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADE

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento, fica estabelecida uma multa equivalente a 2% (dois por cento) do salário normativo, em favor da parte prejudicada, por cláusula e por empregado.



ANTONIO MARSENGO  
PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO  
PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA



ROGERIO DUILIO GENARI  
PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA SETIMA REGIAO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

## TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000822/2010  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/03/2010  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006118/2010  
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.001906/2010-37  
DATA DO PROTOCOLO: 05/02/2010

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46212.011034/2009-81  
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 04/08/2009

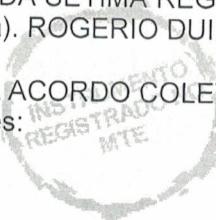
Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.914.368/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO MARSENGO;

E

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA SETIMA REGIAO, CNPJ n. 07.863.214/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO DUILIO GENARI;

celebram o presente TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:



### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de abril de 2009 a 31 de março de 2010 e a data-base da categoria em 1º de abril.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **Dos Empregados no Conselho Regional de Biologia da 7ª Região**, com abrangência territorial em PR.

### JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

#### COMPENSAÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

A partir de 01.03.2009, o CRBio-07-PR o extinguirá o Banco de Horas previsto na Cláusula 16ª do Acordo Coletivo de Trabalho.

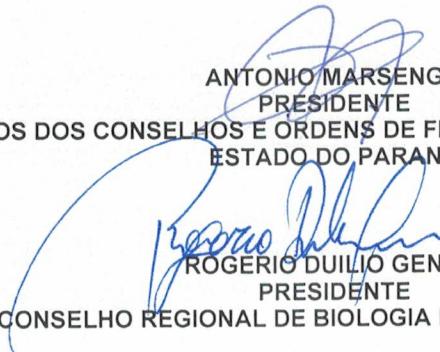
Para fazer o Zeramento do Banco de Horas, o saldo de horas negativas será perdoado e o saldo positivo será pago como hora extra normal, nos moldes estabelecidos na cláusula Décima do Acordo Vigente.

### DISPOSIÇÕES GERAIS

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA QUARTA - DEMAIS TERMOS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Ficam mantidos todos os demais termos do Acordo Coletivo de Trabalho ora aditado.

  
ANTONIO MARSENKO  
PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO  
ESTADO DO PARANA

  
ROGERIO DUILIO GENARI  
PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA SETIMA REGIAO